



Prefeitura Municipal de Castro

2^ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
Estado do Paraná

1^ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 28/05/2014

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 04/06/2014

PROJETO DE LEI N°

58/14

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob N° 263
Em 14 de 05 de 2014
As 14:30 hs. Ass: *[Signature]*

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de despesas relativas aos contratos de compromisso de compra e venda - moradores Jardim Bailly e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de despesas relativas aos contratos de compromisso de compra e venda confirmados com moradores do Jardim Bailly de modo a viabilizar o encerramento do contrato de repasse nº 0233.428-77/2007, firmado entre o Município de Castro e a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades.

Art. 2º As despesas a que se refere o Art. 1º desta Lei, são as exclusivamente as advindas de:

I - custas de registro dos contratos de compromisso de compra e venda junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca;

II - guias de Funrejus – TJ/PR para unidade 31020201 - Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Castro e

III - reconhecimento de firmas dos contratantes e testemunhas, junto aos Cartórios que realizam o serviço na Comarca,

§ 1º. Nenhum pagamento será realizado sem a apresentação do devido recibo ou nota fiscal, emitido pelo prestador do respectivo serviço.

§ 2º O pagamento deverá seguir procedimento próprio e específico de empenho.

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a requerer a restituição de cada mutuário beneficiado o resarcimento das despesas provenientes desta Lei.



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelo orçamento anual em vigor.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 28 de abril de 2014.


REINALDO CARDOSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

Afixado em Mural

De 14 / 05 / 2014

Até 30 / 05 / 2014


Selma



Prefeitura Municipal de Castro

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO DE DESPESAS RELATIVAS AOS CONTRATOS DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - MORADORES JARDIM BAILLY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores,

Em dezembro de 2007, o Município de Castro firmou com a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, contrato de repasse nº 0233428-77/Ministério das Cidades/ Caixa para construção de 60 (sessenta) unidades habitacionais no Loteamento Chácara Bailly.

As casas foram entregues aos mutuários no final do ano de 2011, sendo firmado com cada mutuário um contrato de compromisso de compra e venda, onde ficaram expressas as obrigações de cada uma das partes, as quais vem sendo fiscalizadas pela Diretoria Municipal de Habitação, desde julho 2013, considerando o atual organograma da estrutura organizacional da Administração.

Ocorre que desde maio de 2013, o Município vem tentando realizar o encerramento da operação de crédito realizada junto a Caixa Econômica Federal, necessitando formalizar a titulação (registro dos contratos de compromisso de compra e venda) das unidades habitacionais em favor dos beneficiários junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob pena de devolução dos recursos aplicados no citado programa habitacional.

Cumpre esclarecer que no “Quadro de composição do investimento” constante do Contrato de Repasse não ficou previsto o pagamento das despesas relativas a necessária titulação das unidades, não podendo desta forma o Município utilizar do saldo residual de contrato para o pagamento destas despesas.



Prefeitura Municipal de Castro

Ressalta-se ainda que os mutuários beneficiados não possuem condições financeiras de arcar com as respectivas despesas (aproximadamente R\$ 700,00 por contrato), em uma única parcela, uma vez que o Projeto Habitacional foi destinado à famílias com renda de até 03 salários, entre outros.

Desta feita, considerando não haver autorização específica para que o Executivo Municipal arque com as despesas provenientes do citado contrato, considerando ainda o interesse público municipal no sentido de manter em ordem as finanças e contas públicas, uma vez que o não encerramento do contrato dentro do prazo estipulado em aditivo ao contrato, o Município deverá restituir os valores constantes da operação, bem como haverá restrição na liberação de novas verbas, encaminha-se a presente proposição, aguardando-se a sua aprovação na forma que se apresenta.

Castro, 28 de abril de 2014.

REINALDO CARDOSO